



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2026

PARECER Nº. 046/2025

26/agosto/2025

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 037/2025, de 15 de agosto de 2025.

EMENTA DA MATÉRIA “Institui as Funções Gratificadas de Diretor Escolar (FGDE), Coordenador Escolar (FGCE) e Secretário Escolar (FGSE), no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Crixás – GO, com fundamento na Lei Municipal nº 1.833/2015, fixa seus valores e dá outras providências.” :de autoria do Chefe do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

Relatora: Kássia Ferraz de Abreu.

A presente Projeto de Lei n. 037/2025, encontra-se com carga para a Relatora da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro dispostos nos termos regimentais vigentes constantes no art. 40 e ss. da Resolução n. 005/2000, no intuito de elaborar Parecer sobre seus aspectos e posterior tramitação.

DO PARECER:

Após analisar o mencionado projeto, a Relatora da CPR chegou à conclusão que a proposição atende os termos regimentais vigentes dispostos no artigo 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado, a Relatora resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 037/2025, de 15 de agosto de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que em síntese “Institui as Funções Gratificadas de Diretor Escolar (FGDE), Coordenador Escolar (FGCE) e Secretário Escolar (FGSE), no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Crixás – GO, com fundamento na Lei Municipal nº 1.833/2015, fixa seus valores e dá outras providências.”

Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Casa de Leis no que se refere à *técnica legislativa, estando também de comum acordo com o processo legislativo, constitucional*, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e os demais atos normativos vigentes do estado democrático de direito.

DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando o *Parecer favorável* da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2025/2026

do mencionado Projeto de Lei n. 037/2025; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: Voto pela **APROVAÇÃO**.

Considerando que, não há inviabilidade jurídica sobre o mencionado Projeto de Lei. Momento em que, passo o presente Parecer de n. 046/2025 ao Presidente da CPR para análise acoplado aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete da Vereadora/Relatora da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2025.

KÁSSIA FERRAZ DE ABREU
Relatora da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Fredderyko Raphaell Tavares Xavier Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Fredderyko Raphaell Tavares Xavier Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Fernando Antônio dos Santos Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Fernando Antônio dos Santos Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Homero Moreira da Silva Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Homero Moreira da Silva Membro

FREDDERYKO RAPHAELL TAVARES XAVIER
Presidente da CPR